

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2024

PROCESSO Nº: 08/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e item 12 do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em seus fundamentos, a empresa impugnante solicita a suspensão do Pregão devido a uma restrição indevida de participação. A alegação refere-se ao agrupamento realizado nos lotes 65 e 79 (cota reservada do lote 65), especificamente ao item 2 – Pasta Profilática com 50g, afirmando que se tratam de produtos totalmente distintos, sem qualquer similitude.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

Passando à análise do mérito, inicialmente, cumpre informar que a Pregoeira encaminhou a Impugnação para a Diretoria Requisitante (Diretoria de Saúde Bucal), a qual, verificando as alegações, manifestou-se com as seguintes considerações relacionada ao pedido:

“Trata-se de Impugnação encaminhada tempestivamente que versa sobre o agrupamento de itens, se referindo especificamente aos itens “02 – Pasta Profilática com 50 g” dos lotes 65 e 79.

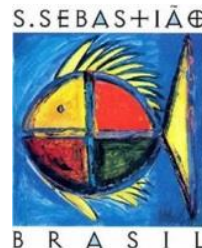
Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi abordado o seguinte tema, tendo sido justificado o agrupamento conforme segue abaixo:

“O agrupamento será realizado levando-se em consideração à similaridade dos itens, também visando a possibilidade de tornar mais eficiente o processo de aquisição por Registro de Preços, para evitar a emissão de empenhos com valores ínfimos, assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento dos itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, bem como facilita e otimiza a Gestão dos Contratos/Atas.”



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



A justificativa exposta acima se alinha perfeitamente ao quanto suscitado na Impugnação em questão, haja vista que o item 02 é de extrema similaridade com o item 1 e é parte integrante dos produtos utilizados para profilaxia, prevenção e proteção em saúde bucal, assim como todos os itens destes lotes.

A junção observou a economia de escala, tendo em vista que foi solicitado uma pequena quantidade do item “pasta profilática” e ao consolidarmos a compra de itens similares em um único lote, como “pastas de dente”, visamos a obtenção de preços mais favoráveis devido ao aumento no volume.

Reforça-se que o agrupamento dos lotes em questão não só simplifica o processo de aquisição, mas também facilita a logística de distribuição e armazenamento, resultando em uma gestão mais coesa e menos suscetível a erros.

Quanto a competitividade necessária à disputa, na fase de cotação realizada por esta Fundação, 03 empresas entregaram orçamentos, e, na série histórica dos pregões anteriores, que foram realizados neste mesmo formato, não houve nenhum tipo de ressalvas ou nulidades, sendo que no último certame 06 empresas apresentaram propostas para os itens aqui discutidos.

Portanto, considerando as justificativas aqui apresentadas;

Considerando o baixo estoque no Almoxarifado dos produtos relacionados na presente licitação, sendo que eventual republicação do edital poderá afetar diretamente o trabalho exercido por esta Diretoria nas unidades de saúde;

Considerando que foi observado todos os ritos e orientações necessárias na forma da lei;

É que esta Diretoria orienta pela não procedência da impugnação em questão.”

DA DECISÃO

Diante do exposto, RATIFICO a resposta formulada pela Diretoria Requisitante e pelas razões aqui apresentadas resolvo recepcionar a peça interposta, porquanto TEMPESTIVA, e no mérito julgar **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME, mantendo-se, na integralidade, o edital publicado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições disciplinadas no referido instrumento convocatório.

São Sebastião, 04 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B690-98F4-867E-3B01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 05/06/2024 14:12:44

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/B690-98F4-867E-3B01>